

**法律文告及其他**

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九九二年四月  
份資產及負債概況

澳門基金會佈告 關於公開競投移平澳門大學毗鄰  
山坡的工程

法律事務辦公室佈告 關於第八 / GAL / 九二號  
批示轉授若干職權予該辦公室之助理協調員

公衆服務暨諮詢中心佈告 關於招考填補二等高級  
技術員一缺准考人確定名單

體育總署佈告 關於招考填補首席行政文員一缺  
事宜

退休基金會佈告 關於郵電司一名已故一等郵差遺  
屬申領撫恤金事宜

退休基金會佈告 關於政府印刷局一名已故退休一  
等排字員遺屬申領撫恤金事宜

退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故退休警  
員遺屬申領撫恤金事宜

退休基金會佈告 關於教育司一名已故退休中學教  
師遺屬申領撫恤金事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席高級技術員一  
缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等高級技術員兩  
缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等文員八缺應考  
人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等高級資訊技術  
員二缺准考人臨時名單

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora principal

## GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 36/92/M  
de 13 de Julho

Com a introdução da nota de 1000 patacas deu-se início à emissão de uma nova série de denominações, cujas características acolhem o espírito da Declaração Conjunta Luso-Chinesa.

Atendendo a que o nível das existências das notas de 50 patacas e 100 patacas em circulação torna recomendável o reforço destas denominações, entende-se agora ser oportuno proceder à emissão de duas novas notas de igual valor, com características que dêem continuidade ao processo de renovação do sistema monetário.

Nestes termos;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a emissão de novas notas do valor de cinquenta patacas e cem patacas.

Art. 2.º As notas de cinquenta patacas serão emitidas até à quantidade de dois milhões de unidades e terão as seguintes características gerais:

Dimensões de 148 mm x 74 mm, cor acastanhada escura, e um fio de segurança microimpresso situado quase a meio.

*Frente*

1. Moldura geral, incluindo a legenda «Banco Nacional Ultramarino» e o valor em caracteres árabes nos cantos superior direito e inferior esquerdo e em caracteres chineses nos cantos opostos.

2. Como ilustração principal, à direita, figuras da «Dança do Leão», e à esquerda, a marca de água com um «Junco Chinês».

3. Em baixo, ao centro, junto à moldura geral, o logo do Banco Nacional Ultramarino.

4. Como legendas centrais:

a) O nome do Banco Nacional Ultramarino em caracteres chineses;

b) «Macau»;

c) «Cinquenta Patacas», em português;

d) «Cinquenta Patacas», em caracteres chineses;

e) «Macau, de de 1992»;

f) Por baixo, à esquerda, «Conselho de Administração», podendo ainda constar a designação «Presidente», com assinatura em «fac-simile»;

g) Por baixo, à direita, a designação «Director-Geral do Departamento de Macau», com assinatura em «fac-simile».

5. Na parte superior esquerda:

«Decreto-Lei n.º / /M, de de ».

6. Numeração apresentada em dois locais, à esquerda em baixo e à direita em cima.

7. Elemento decorativo correspondendo a uma figura estilizada da «Dança do Leão», iniciando-se à direita e prolongando-se pela parte central.

*Verso*

1. Moldura geral, incluindo as legendas «Banco Nacional Ultramarino», e «Cinquenta Patacas», os valores em caracteres árabes nos cantos superior direito e inferior esquerdo e em caracteres chineses nos cantos opostos, o logo do Banco Nacional Ultramarino colocado sobre a moldura à esquerda e um elemento decorativo sobre a moldura à direita.

2. Como ilustração principal, uma vista de Macau da década de 90, incluindo a ponte Macau-Taipa e parte da Baía da Praia Grande e abertura à direita para marca de água.

Art. 3.º As notas de cem patacas serão emitidas até à quantidade de dez milhões de unidades e terão as seguintes características gerais:

Dimensões de 153 mm x 76,5 mm, cor acinzentada, e um fio de segurança microimpresso situado quase a meio.

#### *Frente*

1. Moldura geral, incluindo a legenda «Banco Nacional Ultramarino» e o valor em caracteres árabes nos cantos superior direito e inferior esquerdo e em caracteres chineses nos cantos opostos.

2. Como ilustração principal, à direita, um «Junco Chinês», e à esquerda, a marca de água constituída, também, por um «Junco Chinês».

3. Em baixo, ao centro, junto à moldura geral, o logo do Banco Nacional Ultramarino.

4. Como legendas centrais:

a) O nome do Banco Nacional Ultramarino em caracteres chineses;

b) «Macau»;

c) «Cem Patacas», em português;

d) «Cem Patacas», em caracteres chineses;

e) «Macau, de de 1992»;

f) Por baixo, à esquerda, «Conselho de Administração», podendo ainda constar a designação «Presidente», com assinatura em «fac-simile»;

g) Por baixo, à direita, a designação «Director-Geral do Departamento de Macau», com assinatura em «fac-simile».

5. Na parte superior esquerda:

«Decreto-Lei n.º / /M, de de ».

6. Numeração apresentada em dois locais, à esquerda em baixo e à direita em cima.

7. Elemento decorativo colocado na parte central, correspondendo a uma planta de Macau do Século XVII.

#### *Verso*

1. Moldura geral, incluindo as legendas «Banco Nacional Ultramarino», e «Cem Patacas», os valores em caracteres árabes nos cantos superior direito e inferior esquerdo e em caracteres chineses nos cantos opostos, o logo do Banco Nacional Ultramarino colocado sobre a moldura à esquerda e um elemento decorativo sobre a moldura à direita.

2. Como ilustração principal, uma vista de Macau da década de 90, incluindo a ponte Macau-Taipa e parte da Baía da Praia Grande e abertura à direita para marca de água.

Art. 4.º — 1. Com a entrada em circulação das notas referidas nos artigos antecedentes, é autorizado o Banco Nacional Ultramarino, S.A., a proceder à retirada de circulação das notas de idênticos valores, cuja emissão e características foram autorizadas pelos Decretos-Leis n.ºs 25/81/M e 26/81/M, ambos

de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 1/82/M, de 9 de Janeiro, e 39/84/M, de 12 de Maio.

2. Os termos da recolha das notas mencionadas no número anterior serão anunciados pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A.

Aprovado em 2 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第三六/ 九二/ M號 七月十三日

澳門幣壹千圓紙幣之推出係發行一系列新版紙幣之開始，其特徵體現出中葡聯合聲明之精神。

鑒於有需要增加現行流通之伍拾圓及壹百圓紙幣之發行量，因此，現時係發行新版等值紙幣之適當時刻，其特徵符合繼續推行貨幣體系之更新程序。

基於此；

經取得澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——核准發行新版之伍拾圓及壹百圓紙幣。

第二條——伍拾圓紙幣發行數額以二百萬張為限，並具以下一般特徵：

紙幣長闊為148mm×74mm，深棕色，近正中處有一條縮印保險線。

#### *正面*

一、邊框上有“Banco Nacional Ultramarino”字樣，右上角及左下角以阿拉伯數字標明其面額，其餘兩對角以中文數字大寫標明其面額。

二、主景圖案，右方為“舞獅”圖案，左方為一“中國帆船”之水印。

三、下方正中近邊框處為大西洋銀行行徽。

四、正中有下列字樣：

a) 大西洋銀行之中文字樣；

b) “Macau”；

c) “Cinquenta Patacas”之葡文字樣；

d) “伍拾圓”之中文字樣；

e) “Macau, de de 1992”；

f) 左下方有“Conselho de Administração”字樣，還可加上“Presidente”之職銜及簽名式之“摹寫”；

g) 右下方有“Director-Geral do Departamento de Macau”之職銜及簽名式之“摹寫”。

五、左上方有：

“Decreto-Lei no. / /M, de de ”。

六、左下方及右上方分別標有編號。

七、“舞獅”形式之裝飾圖案從右方伸延至中央部分。

**背面**

一、邊框上有“Banco Nacional Ultramarino”及“Cinquenta Patacas”之字樣，右上角及左下角以阿拉伯數字標明其面額，其餘兩對角以中文數字大寫標明其面額，左邊框有大西洋銀行行徽，右邊框有一裝飾圖案。

二、主景圖案為澳門九十年代之風景，包括澳氹大橋及部分南灣海景，右方空間有一水印。

第三條——壹百圓紙幣之發行數額以一千萬張為限，並具以下一般特徵：

紙幣長闊為153mm×76.5mm，灰色，近正中處有一條縮印保險線。

**正面**

一、邊框上有“Banco Nacional Ultramarino”字樣，右上角及左下角以阿拉伯數字標明其面額，其餘兩對角以中文數字大寫標明其面額。

二、主景圖案，右方為一“中國帆船”，左方為一“中國帆船”之水印。

三、下方正中近邊框處為大西洋銀行行徽。

四、正中有下列字樣：

- a) 大西洋銀行之中文字樣；
- b) “Macau”
- c) “Cem Patacas”之葡文字樣；
- d) “壹百圓”之中文字樣；
- e) “Macau, de 1992”；
- f) 左下方有“Conselho de Administração”字樣，還可加上“Presidente”之職銜及簽名式之“摹寫”；
- g) 右下方有“Director-Geral do Departamento de Macau”之職銜及簽名式之“摹寫”；

五、左上方有：

“Decreto-Lei no. / / M, de de ”。

六、左下方及右上方分別標有編號。

七、中央部分之裝飾圖案為澳門十七世紀平面圖。

**背面**

一、邊框上有“Banco Nacional Ultramarino”及“Cem Patacas”之字樣，右上角及左下角以阿拉伯數字標明其面額，其餘兩對角以中文數字大寫標明其面額，左邊框有大西洋銀行行徽，右邊框有一裝飾圖案。

二、主景圖案為澳門九十年代之風景，包括澳氹大橋及部分南灣海景，右方空間有一水印。

第四條——一、上述條文所指紙幣開始流通時，核准大西洋銀行股份有限公司收回流通之相同面額紙幣，該等紙幣之發行及特徵由經一月九日第一/八二/M號法令及五月十二日第三九/八四/M號法令修改之八月八日第二五/八一/M號法令及第二六/八一/M號法令所核准。

二、前款所述紙幣收回之規定，由大西洋銀行股份有限公司公告之。

一九九二年七月二日通過

命令公佈

總督 韋奇立

**Decreto-Lei n.º 37/92/M**

de 13 de Julho

No decurso da operação de substituição de documentos de identificação que está a ser efectuada nos Serviços de Identificação de Macau têm sido detectados alguns casos de residentes, em regra idosos, que, por serem portadores de documentos caducados, não podem obter o bilhete de identidade de residente.

Igualmente se assinalaram casos de residentes que, sofrendo de incapacidade permanente ou estando internados em instituições de solidariedade social, não são possuidores de qualquer documento emitido em Macau.

Torna-se, assim, necessário definir para os casos em apreço o modo como se faz a prova de residência para efeito de obtenção do bilhete de identidade de residente.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º****(Certificado de residência)**

Os titulares de cédula de identificação policial caducada residentes no Território devem requerer, no prazo de seis meses a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, a emissão de um certificado de residência para efeitos de concessão do bilhete de identidade de residente.

**Artigo 2.º****(Instrução do pedido)**

O pedido de certificado de residência é entregue no Serviço de Migração da Polícia de Segurança Pública e é instruído com prova de residência efectiva em Macau, nomeadamente através de:

a) Certidão de registo de propriedade ou de escritura de compra e venda de imóvel situado no Território;

b) Cópia de contrato de arrendamento de moradia situada no Território;

c) Cópias dos contratos de fornecimento de água, luz a domicílio ou de assinatura telefónica, ou do recibo dos respectivos pagamentos;

d) Cópia da listagem referida no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho, onde se encontre inscrito o interessado;